



ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Resolução Normativa 01/2011 – Revisada em 2014

Art. 1º - O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, sendo exclusivo dos doutorandos.

Art. 2º - O discente deverá matricular-se na disciplina Estágio de Docência Orientada (EDO) (código: 208029), a qual tem uma unidade de crédito;

Art. 3º - O discente deverá cursar a disciplina por dois semestres durante o curso;

Art. 3º - A participação do discente em aulas de disciplinas da Graduação se dará obedecendo aos seguintes critérios:

- I- A carga horária máxima não deverá exceder a 17 horas semestral;
- II- O discente deverá auxiliar no preparo de aulas teóricas e práticas de disciplina da graduação sob a supervisão do docente da disciplina na qual o discente irá ministrar aula;
- III- O discente deverá ministrar o conteúdo equivalente a cinco horas de aula teórica por semestre;
- IV- Em cada um dos semestres cursados o discente deve apresentar aula teórica sobre temas diferentes;

Art. 4º - O discente será avaliado obedecendo aos seguintes disposições:

- V- Em todas as aulas ministradas pelo discente é obrigatória a presença de um membro do comitê de orientação (orientador ou coorientador);
- VI- Caberá ao docente da disciplina responsável pelo assunto a ser ministrado avaliar o desempenho do discente.

Art. 5º - O Discente com vínculo atual ou passado com Instituições de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 6º - As normas para Estágio de Docência passam a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Art. 7º - Os casos não previstos nessa resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFs e com base na Portaria da CAPES nº 76/2010.